

**LEI nº. 05/2010**

De 02/03/2010

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos de subvenção econômica, oriundos do Ministério das Cidades, na forma estabelecida no artigo 19 da Lei Federal 11.977 de 07/07/2009, que criou o Programa Minha Casa Minha Vida, regulamentada por decreto e por portaria interministerial dos Ministros do Estado, da Fazenda e Cidades.

§ 1º- Os bens mencionados no "caput" serão aportados na forma de terreno, medindo no total 37.717,13 m<sup>2</sup>, situado na Rua João Tazzioli – Centro, município de Angatuba e será dividido em 60 (sessenta) frações, com 200,00 m cada, para construção das casas e implantação de áreas verde e institucional.

§ 2º- As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Art. 3º- Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32,00 m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados).

Art. 4º- O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 5º- Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida– PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 02 de março de 2010

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal